



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

17-06-2020 **M.ª Jose Costa**

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

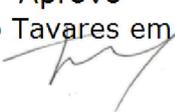
2020/06/16 e não
2020/06/19

INFORMAÇÃO n.º 58/ 2020. mjose

DATA : 2020/06/19	
NIPG : 1060/20	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 4167/20	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), - Aquisição de viatura de mercadorias
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo
Eduardo Tavares em 16-06-2020



PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar o Projecto de decisão de adjudicação supra referenciado.

Carla Victor em 16-06-2020



SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), que o faz nos seguintes termos:

1.Decisão de abertura do procedimento por Consulta Prévia: despacho superior de 20.05.2020.

2.Entidades convidadas a apresentar proposta: através do email datado de 26.05.2020.

-Pedro Ricardo Carvalho, Comércio de automóveis-

-MarcosCar, S.A.

-Gabarito Principal Lda

3.Período contratual: 30 dias

4.Preço base: € 10.700,00 (dez mil e setecentos euros) sem IVA incluído;

5.Proposta: das entidades convidadas apresentou proposta “MarcosCar, S.A”, nos seguintes termos:

Preço total proposto: € 10.487,81 (dez mil quatrocentos e oitenta sete euros e oitenta um centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, bem como os restantes documentos solicitados no convite.

Nestes termos,

•Sendo que o preço proposto pela entidade adjudicatária é igual ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de proceder a negociação porque foi recebida apenas uma proposta, conforme preceitua o art. 125º/2 do Código dos Contratos Públicos;

Estando o proponente habilitado a prestar o serviço acima referido, e tendo a proponente declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Propomos:

Autorização para a realização da despesa total no montante global de € 10.487,81 (dez mil quatrocentos e oitenta sete euros e oitenta um centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, que para o efeito foi atribuído a requisição nº 734/2020, compromisso 676/2020.

Contrato escrito:

Nos termos da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, é exigível a redução do contrato a escrito.

Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecera aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da “Proposta de decisão de adjudicação”.

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e actualizada conjugado com o disposto na alínea a) do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário- MarcosCar, S.A.

Da adjudicação;

Para apresentação dos documentos de habilitação;

Foi já designado o Chefe da DAS (em regime de substituição), conforme despacho do Presidente da Câmara de 20/05/2020 para desempenhar as funções de gestor do contrato, nos termos do disposto no art. 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe especificamente acompanhar permanentemente a execução do contrato. Tendo em conta as características deste contrato, que não reveste grande complexidade, deve confirmar a entrega do bem e submete-lo superiormente.

Com os melhores cumprimentos

CONCLUSÃO :**À consideração superior**

A Técnica Superior:



Maria José Costa

16-06-2020 MªJose Costa


Minuta do contrato- Aquisição de viatura ligeira de mercadorias

Município de Alfândega da Fé, contribuinte 506 647 498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Presidente, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante.

Marcoscar Lda, contribuinte nº508 842 778, com sede no Barreiro, neste ato representado por Amílcar Joaquim Marcos, com poderes bastantes para efeito, adiante designada por segundo outorgante.

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de fornecimento de bem, o qual se subordina às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto principal “Aquisição de viatura ligeira de mercadorias” e com observância das características, especificações e requisitos técnicos constantes do caderno de encargos, e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª
Preço contratual

- 1.Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de € 10.487,81 (dez mil quatrocentos e oitenta sete euros e oitenta um cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula 3.ª
Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato inicia-se a contar da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 30 dias ou até ao limite do preço contratual, conforme definido no Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª
Obrigações do primeiro outorgante

Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª
Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o bem, conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes no Caderno de Encargos;
- b) Possui todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- c) O bem deve ser entregue no armazém municipal.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelos serviços do primeiro outorgante, da respetiva fatura.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte dos serviços do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, devem estes comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura é paga através de cheque/transfêrencia bancária.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 10.^a**Resolução unilateral pelo primeiro outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. O primeiro outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 11.^a**Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 12.^a**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pela segunda outorgante.

Cláusula 13.^a**Designação do Gestor do contrato**

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Nuno Miguel Jacinto, Chefe da DAS (em regime de substituição) do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente contrato.

Cláusula 14.^a**Confidencialidade e proteção de dados pessoais**

1. O primeiro outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, o primeiro outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos

termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.

3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.

4. Em caso algum o primeiro outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.

5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 15.^a

Direito e fiscalização

O primeiro outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 16.^a

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 17.^a

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 19.^a

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 20.^a

Disposições finais

1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 20-05-2020 do Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2.O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de xx-06-2020, do Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho xx-06-2020.

4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é € 10.487,81 (dez mil quatrocentos e oitenta sete euros e oitenta um cêntimos).

5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o compromisso n.º 676/2020 do orçamento de 2020.

6.Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Leinº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

7.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).

8.Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

O Primeiro Outorgante

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

O Segundo Outorgante

Amílcar Joaquim Marcos